



---

Ofício Circular nº01/2020 Parnamirim, 13 de agosto de 2020.

**ASSUNTO: VIGÊNCIA DO PROVIMENTO N. 107/2020 CNJ - CENTRAIS ELETRÔNICAS - ÔNUS DOS DELEGATÁRIOS/RESPONSÁVEIS PELO REGULAR FUNCIONAMENTO.**

Prezados Colegas: Notários e Registradores do RN,

A Central Eletrônica da Anoreg/RN instalou-se num cenário de pandemia e restrição ao atendimento, ainda assim foi responsável por levar um bom volume de serviços, principalmente aos Cartórios de Registros de Imóveis do RN.

Pois bem, completados três meses de funcionamento, credita-se a Central Eletrônica, desenvolvida pela Empresa LUMERA, o seguinte:

- # Mais de 3.500 pedidos;
- # Atingiu a marca de R\$ 800.000,00 em Emolumentos;
- # Mais de 60.000,00 em arrecadação para o FCRCPN;
- # Responsável por viabilizar junto a CEF mais de 2.500 pedidos (demandas antigas) de intimação do devedor fiduciante;
- # Abertura de um novo canal junto a CEF (em menos de 10 dias), viabilizando aproximadamente 1.000 pedidos de certidões;
- # Permitiu levar tecnologia para todos os cartórios do RN, em atos notariais e de registro, na via eletrônica;
- # Tratativas para remessa eletrônica dos contratos imobiliários e dos respectivos registros eletrônicos;
- # Em curtíssimo prazo, após decorridos 18 meses de tratativas, iniciará mais um serviço que é a Comunicação de Venda de Veículos em parceria com o DETRAN.RN.

No entanto, a vigência do Provimento n. 107/2020 da lavra do Conselho Nacional de Justiça, inviabilizou o funcionamento das Centrais Eletrônicas, tendo em vista não permitir a cobrança dos

---

Rua: Altino Vicente de Paiva, 231 - Monte Castelo - Parnamirim/RN - CEP 59146-270

Tel/fax: (0\*\*84) 3272-2210

[www.anoregrn.org.br](http://www.anoregrn.org.br)

E-mail: [anoreg@anoregrn.org.br](mailto:anoreg@anoregrn.org.br)

1 de 3 páginas



---

serviços referentes aos custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços que circulam nesse meio, ao destinatário final.

Nesse diapasão, transfere o ônus dessa cobrança ao delegatário ou responsável pelos serviços notariais e de registro. Ou seja, serão estes profissionais que arcarão com o pagamento dos serviços de intermediação no meio eletrônico. É o que aduz o art. 2º, *in verbis*:

“Art. 2º Os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados as entidades associativas coordenadoras.

Parágrafo único. As entidades associativas podem custear, em nome de seus associados, as despesas descritas no caput.”

Desde a vigência do citado Provimento até o presente momento, a Empresa LUMERA - INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA PARA GESTÃO DE DADOS E PROCESSOS vinha suportando o ônus, não cobrando das partes e nem do delegatário/responsável o custeio de manutenção, gestão e aprimoramento de tais serviços. No entanto, a medida da tolerância esbarra nos elevadíssimos custos que vão desde o desenvolvimento do software, implementação, execução, recursos humanos, suporte, manutenção e uma constante atualização para atender as necessidades das demandas e dos próprios recursos tecnológicos, que a todo instante reclamam por novas adequações.

Diante desse cenário, para que os serviços continuem sendo prestados na Plataforma Eletrônica, por imperativo do citado Provimento, necessário que esse ônus seja doravante arcado pelos Colegas Delegatários e Responsáveis das Serventias Extrajudiciais do RN.

Foi nesse sentido que a Anoreg/RN, em reunião com a Diretoria na última terça-feira (12/08), deliberou que será cobrado **um percentual de 10% (dez por cento)** sobre os serviços que tramitarão pela Central da Anoreg/RN. O referido quantum será deduzido, no momento da percepção dos emolumentos, quando percebidos pela Instituição Financeira respectiva.

---

Rua: Altino Vicente de Paiva, 231 - Monte Castelo - Parnamirim/RN - CEP 59146-270

Tel/fax: (0\*\*84) 3272-2210

[www.anoregrn.org.br](http://www.anoregrn.org.br)

E-mail: [anoreg@anoregrn.org.br](mailto:anoreg@anoregrn.org.br)

2 de 3 páginas



---

Importante frisar que o percentual definido não atende a contento todos os gastos advindos do regular funcionamento da Central Eletrônica. No entanto, o quantum arrecadado será capaz de aguardar uma norma federal que discipline o regular funcionamento das Centrais Eletrônicas e de uma cobrança efetiva ao destinatário final, pela intermediação dos serviços.

Por outro lado, o citado ônus poderá ser lançado no Livro Caixa da serventia como despesas, mediante recibo e nota fiscal de serviços, expedido pela Empresa Responsável.

Oportunamente, será disponibilizado um link no site da ANOREG.RN, através do qual o delegatário/responsável fará a adesão, se assim desejar receber os serviços pela Central Eletrônica, anuindo a dedução de 10% sobre os emolumentos.

Registre-se que as Instituições que integram o Sistema Financeiro Habitacional, de modo especial, a Caixa Econômica Federal, nossa primeira parceira, deseja prosseguir com o convênio, tendo inclusive uma demanda de serviços para ser encaminhada a Central da Anoreg/RN. Ademais, outros parceiros, nesse segmento, como o Banco Itaú, já fizeram contato com o Fábio Martins, responsável pela Empresa LUMERA, para igualmente encaminharem os serviços via Plataforma da Anoreg/RN.

Pelo exposto, esperando contar com a compreensão dos Colegas, renovo protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO  
PRESIDENTE

---

Rua: Altino Vicente de Paiva, 231 - Monte Castelo - Parnamirim/RN - CEP 59146-270

Tel/fax: (0\*\*84) 3272-2210

[www.anoregrn.org.br](http://www.anoregrn.org.br)

E-mail: [anoreg@anoregrn.org.br](mailto:anoreg@anoregrn.org.br)

3 de 3 páginas